



Município de Capanema - PR 000329

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº322/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

Aos dois dias de agosto de 2021, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 47/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A L STACZEWSKI E FILHO LTDA, sediada na AV BRASIL, 970 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.835.750/0001-25, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). ALVINA LOPES STACZEWSKI, portador do RG nº 22653318 e do CPF nº 368.890.919-49, residente no endereço: RUA LUIZ GERALDO HOLLEN, 799 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006	1	61025	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 17.5X25" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	A L STACZEWSKI E FILHO	KM	4.000,00	2,80	11.200,00
LOTE: 006 - Lote 006	2	61026	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 17.5X25" COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	50,00	91,97	4.598,50
LOTE: 006 - Lote 006	3	61027	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, DE PNEU 17.5X25	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	60,00	81,99	4.919,40
LOTE: 006 - Lote 006	4	61028	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25" INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	30,00	394,95	11.848,50



Município de Capanema - PR

080330

LOTE: 014 - Lote 014	1	61056	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO20" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	A L STACZE WSKI E FILHO	KM	2.500,00	2,80	7.000,00
LOTE: 014 - Lote 014	2	61057	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO20" COM CONserto RAC 10 A RAC 50, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONserto	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	135,00	68,00	9.180,00
LOTE: 014 - Lote 014	3	61058	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO20"	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	180,00	48,99	8.818,20
LOTE: 014 - Lote 014	4	61059	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO20" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	45,00	209,95	9.447,75
LOTE: 015 - Lote 015	1	61060	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 22,5" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	A L STACZE WSKI E FILHO	KM	1.400,00	2,80	3.920,00
LOTE: 015 - Lote 015	2	61062	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 22,5" COM CONserto VD05 A VD10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO SERVIÇO.	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	60,00	67,98	4.078,80
LOTE: 015 - Lote 015	3	61061	SERVIÇO DE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 22,5"	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	80,00	49,95	3.996,00
LOTE: 015 - Lote 015	4	61063	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 22,5" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	16,00	209,98	3.359,68
LOTE: 016 - Lote 016	1	61064	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CAMINHÃO, TIPO RODÍZIO	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	150,00	30,00	4.500,00
LOTE: 016 - Lote 016	2	61066	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS, TIPO RODÍZIO	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	50,00	84,90	4.245,00
LOTE: 016 - Lote 016	3	61067	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VANS E MICRO, TIPO RODÍZIO	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	50,00	24,99	1.249,50



Município de Capanema - PR

000331

LOTE: 4	61065	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, TIPO RODÍZIO	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	50,00	14,99	749,50
016 - Lote 016							
TOTAL							93.110,83

Valor Total da Contratação R\$ 93.110,83 (Noventa e Três Mil, Cento e Dez Reais e Oitenta e Três Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

1.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- Número da Ata;
- Número do item conforme Ata;
- Dotação orçamentária onerada;
- Valor do objeto/serviço.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. A empresa vencedora do certame na área de recapagem deverá iniciar o serviço em até 01 (um) dia e 05 (cinco) dias para devolver o serviço executado após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema e a empresa que irá prestar o serviço de Conserto dos pneus deverá prestar o serviço IMEDIATAMENTE após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte:

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.



Município de Capanema - PR

050332

4.4. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A **recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.

1.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos do item 24 do Edital do certame.

1.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

000333

2021	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1560	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1801	08.001.26.782.2601.2262	33	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	1900	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2010	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3010	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3190	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3631	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	4140	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4510	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4650	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4740	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Sandro Seibert**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

c) Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata os preços são fixos e irrevogáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Caberá à empresa vencedora do certame:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

12.2. O Município obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.3. A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.

12.3.1. A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.3. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



Município de Capanema - PR

080337

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 47/2021, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 47/2021.

16.4 Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) ALVINA LOPES STACZEWSKI, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.


AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Capanema, 02 de agosto de 2021

**A L STACZEWSKI
E FILHO LTDA**
13835750000125

ALVINA LOPES STACZEWSKI

Representante Legal

A L STACZEWSKI E FILHO LTDA

Detentora da Ata



Município de Capanema - PR

0317

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº323/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

Aos dois dias de agosto de 2021, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 47/2021**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

V L FLESH BORRACHARIA, sediada na AV RIO GRANDE DO SUL, 3633 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSE OPERARIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.102.341/0001-08, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). **VALDECIR LUIZ FLESH**, portador do RG nº 9.114.129-9 e do CPF nº 049.605.149-06, residente no endereço: ROD PRT 163 KM 86+300M, S/N CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	61008	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 8	V L FLESH BORRACHARIA	UN	10,00	17,40	174,00
LOTE: 001	2	61007	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 8	V L FLESH BORRACHARIA	UN	15,00	14,90	223,50
LOTE: 002	1	61009	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 13 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 002	2	61010	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 13 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	70,00	24,90	1.743,00

valdeni

000318



Município de Capanema - PR

LOTE: 3 002	61011	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 13	V L FLESH BORRACHARIA	UN	100,00	20,00	2.000,00
LOTE: 4 002	61012	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 13 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	30,00	49,90	1.497,00
LOTE: 1 003	61013	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 14 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 2 003	61014	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 14 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	100,00	24,90	2.490,00
LOTE: 3 003	61015	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 14	V L FLESH BORRACHARIA	UN	100,00	19,90	1.990,00
LOTE: 4 003	61016	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 14 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	25,00	49,90	1.247,50
LOTE: 1 004	61017	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 15 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	500,00	2,80	1.400,00
LOTE: 2 004	61018	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 15 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	50,00	27,80	1.390,00
LOTE: 3 004	61019	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 15	V L FLESH BORRACHARIA	UN	50,00	23,90	1.195,00
LOTE: 4 004	61020	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 15 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	25,00	59,90	1.497,50
LOTE: 1 005	61021	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 16 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.850,00	2,80	5.180,00



Município de Capanema - PR 000319

LOTE: 005	2	61022	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 16 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	114,00	34,95	3.984,30
LOTE: 005	3	61023	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 16	V L FLESH BORRACHARIA	UN	135,00	29,90	4.036,50
LOTE: 005	4	61024	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	44,00	70,00	3.080,00
LOTE: 007	1	61029	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO17.5" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (CAMINHOES E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 007	2	61030	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO17.5" COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (CAMINHOES E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	40,00	20,10	804,00
LOTE: 007	3	61031	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM ARO17.5", COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP DE PNEU (CAMINHOES E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	62,00	70,00	4.340,00
LOTE: 007	4	61032	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO17.5" INCLUSO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (CAMINHOES E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	150,00	3.000,00
LOTE: 008	1	61033	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 225/50R17" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 008	2	61034	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 225/50R17" COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	10,00	34,90	349,00
LOTE: 008	3	61035	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE PNEU 225/50R17, INCLUSO COLOCAÇÃO	V L FLESH BORRACHARIA	UN	12,00	29,90	358,80

valdeir

000320



Município de Capanema - PR

			E RETIRADA DE STERP (VEICULO LEVE)					
LOTE: 008	4	61036	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225/50R17" "INCLUSO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, INCLUSO COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	4,00	89,90	359,60
LOTE: 009	1	61037	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 17" E 18" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (PNEU DE MOTO)	V L FLESH BORRACHARIA	KM	50,00	2,80	140,00
LOTE: 009	2	61038	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 17" E 18" COM CONserto VD05 A VD10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO NO VALOR DO CONserto (PNEU DE MOTO)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	15,00	27,90	418,50
LOTE: 009	3	61039	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 17" E 18" (PNEU DE MOTO)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	24,80	496,00
LOTE: 010	1	61040	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 14-17.5" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRACHARIA	KM	300,00	2,80	840,00
LOTE: 010	2	61041	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 14-17.5" COM CONserto VD05 A VD10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO NO VALOR DO CONserto (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	25,00	74,90	1.872,50
LOTE: 010	3	61042	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 14-17.5" (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	25,00	69,90	1.747,50
LOTE: 010	4	61043	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-17.5" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	10,00	199,90	1.999,00
LOTE: 011	1	61044	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 23,1X26" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 011 -	2	61045	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 23,1X26" COM CONserto VD05 A VD10, COM	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	119,90	2.398,00



Município de Capanema - PR 000321

			DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONserto					
LOTE: 011	3	61046	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 23,1X26	V L FLESH BORRACHARIA	UN	15,00	109,90	1.648,50
LOTE: 011	4	61047	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23,1X26" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	V L FLESH BORRACHARIA	UN	10,00	479,70	4.797,00
LOTE: 012	1	61048	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 24" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	9.800,00	2,80	27.440,00
LOTE: 012	2	61049	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 24" COM CONserto VD05 A VD10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	UN	80,00	91,90	7.352,00
LOTE: 012	3	61050	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 24"	V L FLESH BORRACHARIA	UN	105,00	81,90	8.599,50
LOTE: 012	4	61051	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 24" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	V L FLESH BORRACHARIA	UN	94,00	394,90	37.120,60
LOTE: 013	1	61052	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 12,5/80X18" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 013	2	61053	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 12,5/80X18" COM CONserto VD05 A VD10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	74,90	1.498,00
LOTE: 013	3	61054	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 12,5/80X18	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	69,90	1.398,00
LOTE: 013	4	61055	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12,5/80X18" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	V L FLESH BORRACHARIA	UN	10,00	189,90	1.899,00
TOTAL								160.803,80

Valor Total da Contratação R\$ 160.803,80 (Cento e Sessenta Mil, Oitocentos e Três Reais e Oitenta Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

valer



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- a) Número da Ata;
- b) Número do item conforme Ata;
- c) Dotação orçamentária onerada;
- d) Valor do objeto/serviço.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame na área de **recapagem** deverá iniciar o serviço em até **01 (um) dia e 05 (cinco) dias para devolver o serviço executado após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema e a empresa que irá prestar o serviço de Conserto dos pneus deverá prestar o serviço IMEDIATAMENTE após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte:

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio**



Município de Capanema - PR

000323

no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.

- 1.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos do item 24 do Edital do certame.
- 1.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 1.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1560	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1800	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1801	08.001.26.782.2601.2262	33	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	1900	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2010	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3010	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3190	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3631	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	4140	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4510	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4650	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

000321



Município de Capanema - PR

2021	4740	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Sandro Seibert**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



Município de Capanema - PR 080325

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

c) Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata os preços são fixos e irrevogáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Caberá à empresa vencedora do certame:

007326



Município de Capanema - PR

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

12.2. O Município obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.3. A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.

12.3.1. A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.3. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Capanema - PR

00327

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 47/2021, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 47/2021.

16.4 Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) VALDECIR LUIZ FLESC, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 02 de agosto de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


VALDECIR LUIZ FLESC
Representante Legal
V L FLESC BORRACHARIA
Detentora da Ata



Município de Capanema - PR

080362

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E V L FLESCH BORRACHARIA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **V L FLESCH BORRACHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.102.341/0001-08, situada a AV RIO GRANDE DO SUL, 3633 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSE OPERARIO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **VALDECIR LUIZ FLESCH**, inscrito(a) no CPF nº 049.605.149-06, residente e domiciliado(a) em ROD PRT 163 KM 86+300M, S/N CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 47/2021, Ata de Registro de Preços nº 323/2021, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 02/08/2021, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 323/2021, celebrado entre as partes em 02/08/2021, referente a Pregão Eletrônico nº 47/2021, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 90(noventa) dias, conforme abaixo:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 - Lote 001	1	61008	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU ARO 8	V L FLESCH BORRACHARIA	UN	9,00	17,40	156,60	
LOTE: 001 - Lote 001	2	61007	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 8	V L FLESCH BORRACHARIA	UN	15,00	14,90	223,50	
LOTE: 002 - Lote 002	1	61009	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSERTO DE PNEU ARO 13 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONSERTO	V L FLESCH BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00	
LOTE: 002 - Lote 002	2	61010	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU ARO 13 COM CONSERTO VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESCH BORRACHARIA	UN	65,00	24,90	1.618,50	
LOTE: 002 - Lote 002	3	61011	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 13	V L FLESCH BORRACHARIA	UN	84,00	20,00	1.680,00	
LOTE: 002 -	4	61012	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 13 INCLUSO MONTAGEM,	V L FLESCH	UN	30,00	49,90	1.497,00	



Município de Capanema - PR

0060363

Lote 002			DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	BORRACHARIA				
LOTE: 003 - Lote 003	1	61013	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 14 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 003 - Lote 003	2	61014	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 14 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	67,00	24,90	1.668,30
LOTE: 003 - Lote 003	3	61015	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 14	V L FLESH BORRACHARIA	UN	4,00	19,90	79,60
LOTE: 003 - Lote 003	4	61016	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 14 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	49,90	998,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	61017	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 15 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	500,00	2,80	1.400,00
LOTE: 004 - Lote 004	2	61018	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 15 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	49,00	27,80	1.362,20
LOTE: 004 - Lote 004	3	61019	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 15	V L FLESH BORRACHARIA	UN	28,00	23,90	669,20
LOTE: 004 - Lote 004	4	61020	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 15 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	25,00	59,90	1.497,50
LOTE: 005 - Lote 005	1	61021	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 16 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.850,00	2,80	5.180,00
LOTE: 005 - Lote 005	2	61022	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 16 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	101,00	34,95	3.529,95
LOTE: 005 - Lote 005	3	61023	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 16	V L FLESH BORRACHARIA	UN	31,00	29,90	926,90
LOTE: 005 - Lote 005	4	61024	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	43,00	70,00	3.010,00

20/06/20



Município de Capanema - PR 000364

LOTE: 007 - Lote 007	1	61029	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO17.5" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (CAMINHOS E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRA CHARIA	KM	995,00	2,80	2.786,00
LOTE: 007 - Lote 007	2	61030	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO17.5" COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (CAMINHOS E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	36,00	20,10	723,60
LOTE: 007 - Lote 007	3	61031	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM ARO17.5", COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP DE PNEU (CAMINHOS E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	4,00	70,00	280,00
LOTE: 007 - Lote 007	4	61032	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO17.5" INCLUSO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (CAMINHOS E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	20,00	150,00	3.000,00
LOTE: 008 - Lote 008	1	61033	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 225/50R17" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRA CHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 008 - Lote 008	2	61034	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 225/50R17" COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	10,00	34,90	349,00
LOTE: 008 - Lote 008	3	61035	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE PNEU 225/50R17, INCLUSO COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	12,00	29,90	358,80
LOTE: 008 - Lote 008	4	61036	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225/50R17" INCLUSO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, INCLUSO COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	4,00	89,90	359,60
LOTE: 009 - Lote 009	1	61037	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 17" E 18" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (PNEU DE MOTO)	V L FLESH BORRA CHARIA	KM	50,00	2,80	140,00
LOTE: 009 - Lote 009	2	61038	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 17" E 18" COM CONserto VD05 A VD10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO NO VALOR DO CONserto (PNEU DE MOTO)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	15,00	27,90	418,50
LOTE: 009 -	3	61039	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 17" E 18" (PNEU DE MOTO)	V L FLESH	UN	20,00	24,80	496,00

Waldemar



Município de Capanema - PR 000365

Lote 009				BORRA CHARIA				
LOTE: 010 - Lote 010	1	61040	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 14-17.5" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRA CHARIA	KM	180,0 0	2,80	504,00
LOTE: 010 - Lote 010	2	61041	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 14-17.5" COM CONserto VD05 A VD10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO NO VALOR DO CONserto (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	23,00	74,90	1.722,70
LOTE: 010 - Lote 010	3	61042	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 14-17.5" (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	22,00	69,90	1.537,80
LOTE: 010 - Lote 010	4	61043	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-17.5" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	9,00	199,9 0	1.799,10
LOTE: 011 - Lote 011	1	61044	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 23,1X26" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRA CHARIA	KM	880,0 0	2,80	2.464,00
LOTE: 011 - Lote 011	2	61045	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 23,1X26" COM CONserto VD05 A VD10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	20,00	119,9 0	2.398,00
LOTE: 011 - Lote 011	3	61046	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 23,1X26	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	13,00	109,9 0	1.428,70
LOTE: 011 - Lote 011	4	61047	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23,1X26" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	10,00	479,7 0	4.797,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	61048	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 24" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRA CHARIA	KM	7.632, 00	2,80	21.369,60
LOTE: 012 - Lote 012	2	61049	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 24" COM CONserto VD05 A VD10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	47,00	91,90	4.319,30
LOTE: 012 -	3	61050	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 24"	V L FLESH	UN	81,00	81,90	6.633,90



Município de Capanema - PR 000366

Lote 012				BORRA CHARIA				
LOTE: 4 012 - Lote 012	4	61051	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 24" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	55,00	394,9 0	21.719,50
LOTE: 1 013 - Lote 013	1	61052	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 12,5/80X18" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRA CHARIA	KM	10,00	2,80	28,00
LOTE: 2 013 - Lote 013	2	61053	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 12,5/80X18" COM CONserto VD05 A VD10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	13,00	74,90	973,70
LOTE: 3 013 - Lote 013	3	61054	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 12,5/80X18	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	8,00	69,90	559,20
LOTE: 4 013 - Lote 013	4	61055	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12,5/80X18" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	V L FLESH BORRA CHARIA	UN	5,00	189,9 0	949,50
TOTAL								116.012,7 5

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 116.012,75 (Cento e Dezesesseis Mil e Doze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 01 dia do mês de agosto de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


VALDECIR LUIZ FLESCH
Representante Legal
V L FLESCH BORRACHARIA
Contratada



Município de Capanema - PR 000367

CONTRATO Nº 279/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E V L FLESC BORRACHARIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **V L FLESC BORRACHARIA**, CNPJ **16.102.341/0001-08**, **AV RIO GRANDE DO SUL, 3633 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSE OPERARIO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **VALDECIR LUIZ FLESC**, CPF Nº **049.605.149-06**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 47/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até **24 horas** após a solicitação formal do **Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	61008	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 8	V L FLESC BORRACHARIA	UN	9,00	17,40	156,60
LOTE: 001 - Lote 001	2	61007	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 8	V L FLESC BORRACHARIA	UN	15,00	14,90	223,50
LOTE: 002 - Lote 002	1	61009	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 13 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESC BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 002 - Lote 002	2	61010	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 13 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESC BORRACHARIA	UN	65,00	24,90	1.618,50
LOTE: 002 - Lote 002	3	61011	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 13	V L FLESC BORRACHARIA	UN	84,00	20,00	1.680,00
LOTE: 002 - Lote 002	4	61012	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 13 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESC BORRACHARIA	UN	30,00	49,90	1.497,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	61013	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 14 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO	V L FLESC BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

valida



Município de Capanema - PR

			URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto					
LOTE: 003 - Lote 003	2	61014	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 14 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STERP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	67,00	24,90	1.668,30
LOTE: 003 - Lote 003	3	61015	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 14	V L FLESH BORRACHARIA	UN	4,00	19,90	79,60
LOTE: 003 - Lote 003	4	61016	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 14 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STERP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	49,90	998,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	61017	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 15 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	500,00	2,80	1.400,00
LOTE: 004 - Lote 004	2	61018	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 15 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STERP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	49,00	27,80	1.362,20
LOTE: 004 - Lote 004	3	61019	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 15	V L FLESH BORRACHARIA	UN	28,00	23,90	669,20
LOTE: 004 - Lote 004	4	61020	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 15 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STERP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	25,00	59,90	1.497,50
LOTE: 005 - Lote 005	1	61021	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 16 SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.850,00	2,80	5.180,00
LOTE: 005 - Lote 005	2	61022	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 16 COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	101,00	34,95	3.529,95
LOTE: 005 - Lote 005	3	61023	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 16	V L FLESH BORRACHARIA	UN	31,00	29,90	926,90
LOTE: 005 - Lote 005	4	61024	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16 INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP	V L FLESH BORRACHARIA	UN	43,00	70,00	3.010,00
LOTE: 007 - Lote 007	1	61029	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 17.5" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (CAMINHOS E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRACHARIA	KM	995,00	2,80	2.786,00
LOTE: 007 - Lote 007	2	61030	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 17.5" COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (CAMINHOS E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	36,00	20,10	723,60



Município de Capanema - PR

000368

000367

LOTE: 007 - Lote 007	3	61031	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM ARO 17.5", COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STERP DE PNEU (CAMINHOS E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	4,00	70,00	280,00
LOTE: 007 - Lote 007	4	61032	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 17.5" INCLUSO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (CAMINHOS E MICRO ONIBUS)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	150,00	3.000,00
LOTE: 008 - Lote 008	1	61033	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 225/50R17" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRACHARIA	KM	1.000,00	2,80	2.800,00
LOTE: 008 - Lote 008	2	61034	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 225/50R17" COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	10,00	34,90	349,00
LOTE: 008 - Lote 008	3	61035	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE PNEU 225/50R17, INCLUSO COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STERP (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	12,00	29,90	358,80
LOTE: 008 - Lote 008	4	61036	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225/50R17" INCLUSO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, INCLUSO COLOCAÇÃO E RETIRADA DE STEP (VEICULO LEVE)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	4,00	89,90	359,60
LOTE: 009 - Lote 009	1	61037	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO 17" E 18" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (PNEU DE MOTO)	V L FLESH BORRACHARIA	KM	50,00	2,80	140,00
LOTE: 009 - Lote 009	2	61038	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 17" E 18" COM CONserto VD05 A VD10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO NO VALOR DO CONserto (PNEU DE MOTO)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	15,00	27,90	418,50
LOTE: 009 - Lote 009	3	61039	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 17" E 18" (PNEU DE MOTO)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	24,80	496,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	61040	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 14-17.5" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRACHARIA	KM	180,00	2,80	504,00
LOTE: 010 - Lote 010	2	61041	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 14-17.5" COM CONserto VD05 A VD10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSO NO VALOR DO CONserto (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	23,00	74,90	1.722,70
LOTE: 010 - Lote 010	3	61042	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 14-17.5" (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	22,00	69,90	1.537,80
LOTE: 010 - Lote 010	4	61043	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-17.5" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, (DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA)	V L FLESH BORRACHARIA	UN	9,00	199,90	1.799,10
LOTE: 011 - Lote 011	1	61044	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 23,1X26" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO	V L FLESH BORRACHARIA	KM	880,00	2,80	2.464,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

Valida



Município de Capanema - PR

			PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONCERTO					
LOTE: 011 - Lote 011	2	61045	SERVIÇO DE CONCERTO DE CÂMARA DE PNEU 23,1X26" COM CONCERTO VD05 A VD10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONCERTO	V L FLESH BORRACHARIA	UN	20,00	119,90	2.398,00
LOTE: 011 - Lote 011	3	61046	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 23,1X26	V L FLESH BORRACHARIA	UN	13,00	109,90	1.428,70
LOTE: 011 - Lote 011	4	61047	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23,1X26" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	V L FLESH BORRACHARIA	UN	10,00	479,70	4.797,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	61048	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONCERTO DE PNEU ARO 24" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONCERTO	V L FLESH BORRACHARIA	KM	7.632,00	2,80	21.369,60
LOTE: 012 - Lote 012	2	61049	SERVIÇO DE CONCERTO DE CÂMARA DE PNEU ARO 24" COM CONCERTO VD05 A VD10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONCERTO	V L FLESH BORRACHARIA	UN	47,00	91,90	4.319,30
LOTE: 012 - Lote 012	3	61050	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 24"	V L FLESH BORRACHARIA	UN	81,00	81,90	6.633,90
LOTE: 012 - Lote 012	4	61051	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 24" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	V L FLESH BORRACHARIA	UN	55,00	394,90	21.719,50
LOTE: 013 - Lote 013	1	61052	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONCERTO DE PNEU 12,5/80X18" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONCERTO	V L FLESH BORRACHARIA	KM	10,00	2,80	28,00
LOTE: 013 - Lote 013	2	61053	SERVIÇO DE CONCERTO DE CÂMARA DE PNEU 12,5/80X18" COM CONCERTO VD05 A VD10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONCERTO	V L FLESH BORRACHARIA	UN	13,00	74,90	973,70
LOTE: 013 - Lote 013	3	61054	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 12,5/80X18	V L FLESH BORRACHARIA	UN	8,00	69,90	559,20
LOTE: 013 - Lote 013	4	61055	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12,5/80X18" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	V L FLESH BORRACHARIA	UN	5,00	189,90	949,50
TOTAL								116.012,75

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;



4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 116.012,75 (Cento e Dezesesseis Mil e Doze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/08/2022 e encerramento em 29/10/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Município de Capanema - PR

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até **24 horas após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde deverá ser executado o serviço;
- d) Prazo para entrega dos serviços;
- e) Quantidade e medidas do serviço quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.



Município de Capanema - PR 000373

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	440	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	450	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1560	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1830	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1960	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2070	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2430	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2440	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3050	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3240	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3580	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3740	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4460	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4840	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4980	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	5080	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucian Pilatti, funcionário da Secretaria Municipal de Viação e Obras, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



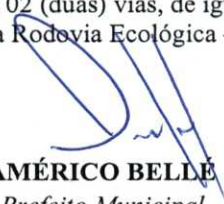
Município de Capanema - PR

000377

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito
Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, , primeiro dia de agosto de 2022


AMÉRICO BELDE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


VALDECIR LUIZ FLESCH
Representante Legal
V L FLESCH BORRACHARIA
Contratada



1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A L STACZEWSKI E FILHO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **A L STACZEWSKI E FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.835.750/0001-25, situada a AV BRASIL, 970 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ALVINA LOPES STACZEWSKI**, inscrito(a) no CPF nº 368.890.919-49, residente e domiciliado(a) em RUA LUIZ GERALDO HOLLEN, 799 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº47/2021, Ata de Registro de Preços nº 322/2021, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 02/08/2021, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 284/2021, celebrado entre as partes em 01/08/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 47/2021, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 90 (noventa) dias, conforme abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006	1	61025	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSERTO DE PNEU 17.5X25" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONSERTO	A L STACZEWSKI E FILHO	KM	2.864,00	2,80	8.019,20
LOTE: 006 - Lote 006	2	61026	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 17.5X25" COM CONSERTO VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	25,00	91,97	2.299,25
LOTE: 006 - Lote 006	3	61027	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, DE PNEU 17.5X25	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	14,00	81,99	1.147,86
LOTE: 006 - Lote 006	4	61028	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25" INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	18,00	394,95	7.109,10
LOTE: 014 - Lote 014	1	61056	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSERTO DE PNEU ARO20" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONSERTO	A L STACZEWSKI E FILHO	KM	2.300,00	2,80	6.440,00
LOTE: 014 - Lote 014	2	61057	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU ARO20" COM CONSERTO RAC 10 A RAC 50, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONSERTO	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	88,00	68,00	5.984,00

000383



Município de Capanema - PR

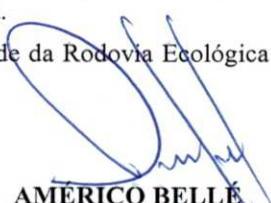
LOTE: 014 - Lote 014	3	61058	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO20"	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	81,00	48,99	3.968,19
LOTE: 014 - Lote 014	4	61059	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO20" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	42,00	209,95	8.817,90
LOTE: 015 - Lote 015	1	61060	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 22,5" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	A L STACZEWSKI E FILHO	KM	1.400,00	2,80	3.920,00
LOTE: 015 - Lote 015	2	61062	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 22,5" COM CONserto VD05 A VD10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO SERVIÇO.	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	59,00	67,98	4.010,82
LOTE: 015 - Lote 015	3	61061	SERVIÇO DE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 22,5"	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	63,00	49,95	3.146,85
LOTE: 015 - Lote 015	4	61063	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 22,5" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	15,00	209,98	3.149,70
LOTE: 016 - Lote 016	1	61064	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CAMINHÃO, TIPO RODÍZIO	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	115,00	30,00	3.450,00
LOTE: 016 - Lote 016	2	61066	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS, TIPO RODÍZIO	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	40,00	84,90	3.396,00
LOTE: 016 - Lote 016	3	61067	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VANS E MICRO, TIPO RODÍZIO	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	50,00	24,99	1.249,50
LOTE: 016 - Lote 016	4	61065	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, TIPO RODÍZIO	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	50,00	14,99	749,50
TOTAL								66.857,87

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 66.857,87** (Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 01 dias do mês de agosto de 2022


AMÉRICO BELLÉ
 Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Contratante


ALVINA LOPES STACZEWSKI
 Representante Legal
A L STACZEWSKI E FILHO LTDA
 Contratada



Município de Capanema - PR 080384

CONTRATO Nº 284/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A L STACZEWSKI E FILHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **A L STACZEWSKI E FILHO LTDA**, CNPJ **13.835.750/0001-25**, AV BRASIL, 970 - CEP: **85760000** - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). **ALVINA LÓPES STACZEWSKI**, CPF Nº **368.890.919-49**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 47/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até **24 horas** após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006	1	61025	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU 17.5X25" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	A L STACZEWSKI E FILHO	KM	2.864,00	2,80	8.019,20
LOTE: 006 - Lote 006	2	61026	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 17.5X25" COM CONserto VD05 A VD10, INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	25,00	91,97	2.299,25
LOTE: 006 - Lote 006	3	61027	SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, DE PNEU 17.5X25	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	14,00	81,99	1.147,86
LOTE: 006 - Lote 006	4	61028	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25" INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM	A L STACZEWSKI E FILHO	UN	18,00	394,95	7.109,10
LOTE: 014 -	1	61056	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEU ARO20" SOMENTE NA	A L STACZE	KM	2.300,00	2,80	6.440,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

Ass



Município de Capanema - PR

Lote 014			AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	WSKI E FILHO				
LOTE: 014 - Lote 014	2	61057	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO20" COM CONserto RAC 10 A RAC 50, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO CONserto	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	88,00	68,00	5.984,00
LOTE: 014 - Lote 014	3	61058	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO20"	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	81,00	48,99	3.968,19
LOTE: 014 - Lote 014	4	61059	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO20" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	42,00	209,95	8.817,90
LOTE: 015 - Lote 015	1	61060	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO SERVIÇO DE CONserto DE PNEU ARO 22,5" SOMENTE NA AREA RURAL, DENTRO DO PERIMETRO URBANO INCLUSO NO VALOR DO CONserto	A L STACZE WSKI E FILHO	KM	1.400,00	2,80	3.920,00
LOTE: 015 - Lote 015	2	61062	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU ARO 22,5" COM CONserto VD05 A VD10, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSO NO VALOR DO SERVIÇO.	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	59,00	67,98	4.010,82
LOTE: 015 - Lote 015	3	61061	SERVIÇO DE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 22,5"	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	63,00	49,95	3.146,85
LOTE: 015 - Lote 015	4	61063	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 22,5" INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	15,00	209,98	3.149,70
LOTE: 016 - Lote 016	1	61064	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE CAMINHÃO, TIPO RODÍZIO	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	115,00	30,00	3.450,00
LOTE: 016 - Lote 016	2	61066	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS, TIPO RODÍZIO	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	40,00	84,90	3.396,00
LOTE: 016 - Lote 016	3	61067	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VANS E MICRO, TIPO RODÍZIO	A L STACZE WSKI E FILHO	UN	50,00	24,99	1.249,50
LOTE: 016 -	4	61065	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, TIPO RODÍZIO	A L STACZE	UN	50,00	14,99	749,50



Município de Capanema - PR

000386

Lote 016				WSKI E FILHO				
TOTAL								66.857,87

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 66.857,87**(Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/08/2022 e encerramento em 29/10/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

ass



Município de Capanema - PR

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até **24 horas após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde deverá ser executado o serviço;
- d) Prazo para entrega dos serviços;
- e) Quantidade e medidas do serviço quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

ass

(assinatura)



Município de Capanema - PR 000388

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	440	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	450	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1560	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1830	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1960	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2070	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2430	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2440	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3050	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3240	09.001.10.305.1001.2439	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3580	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3740	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4460	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4840	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4980	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2022	5080	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucian Pilatti, funcionário da Secretaria Municipal de Viação e Obras, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR 060392

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, , primeiro dia de agosto de 2022


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


ALVINA LOPES STACZEWSKI
Representante Legal
A L STACZEWSKI E FILHO LTDA
Contratada